



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027,
DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre acordo de convênio entre Câmara Municipal e Instituto Legislativo Brasileiro.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Goiânia, convênio com a ILB (Instituto Legislativo Brasileiro), com o objetivo de promover cursos de aprimoramento e capacitação profissional em vários âmbitos voltados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - São objetivos específicos do convênio:

I - treinamento introdutório, destinado à preparação dos novos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras.

II - cursos regulares e atividades de capacitação destinados ao aperfeiçoamento e a especialização dos servidores, para o melhor desempenho de suas atribuições e a introdução de novas técnicas de modernização.

III - os cursos de especialização e chefia, visando ao aperfeiçoamento para o exercício de cargo de direção superior, coordenação, supervisão, assessoramento e execução.

Art. 2º - Os respectivos cursos serão ministrados em local a ser determinado, e que possuam a estrutura necessária para a execução do mesmo dentro ou fora desta casa, de acordo com a necessidade do curso.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2006.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

DECRETOS

DECRETO Nº 1669,
DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional

nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", **Maria Lima da Silva e Sousa**, matrícula nº 54356-1, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.574,80** (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); **Quinquênios (05): R\$ 787,40** (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 472,44** (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 2.777.732-5/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1670,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu art. 2º, incisos III, XIV, XV e XVI, bem como considerando o contido nos Processos nºs 2.029.248-2 e 1.996.746-8, de interesse de MB INVEST S/A,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Prioritário denominado "**RESIDENCIAL DOM RAFAEL**", com área total a parcelar de **131.565,63m²** (cento e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos Processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO

Superfície do terreno: 169.400,00m² = 100,000%
Superfície a parcelar: 131.565,63m² = 77,666%
Faixa de domínio da CELG: 6.555,67m² = 3,870%
ZPA-I "A" (APM-06): 3.740,41m² = 2,208%
ZPA-I "B" (APM-07): 27.538,29m² = 16,256%
Total de áreas verdes: 9.601,55m² = 7,298%

**2. DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:**

Total de quadras: = 10
 Área mínima de lote: = 300,00m²
 Frente mínima: = 10,00m
 Total de áreas públicas: 0561.248,41m² = 46,554%
 Total de áreas públicas da ZPA-I: 0231.287,70m² = 18,464%
 Total da área dos 201 lotes: 70.317,22m² = 53,446%
 Total das áreas verdes e equipamentos urbanos: 19.735,02m² = 15,000%
 Sistema viário: 41.513,39m² = 31,553%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**APM-01: ZPA-IV = 2.868,34m² = 2,180%**

Frente para a Rua PC-13.....
132,92m + D=0,80m (AC=00°34'23" - R=80,00m)
 Fundo, confrontando com a APM-07: ZPA-I "B".....
91,11m
 Lado esquerdo, confrontando com a APM-07: ZPA-I "B".....
51,03m
 Lado direito, confrontando com a APM-07: ZPA-I "B".....
20,92m

APM-02: ZPA-IV = 1.166,06m² = 0,886%

Frente para a Rua PC-13.....
D=7,090m + (AC=08°07'30" - R=50,00m) + 73,13m
 Fundo, confrontando com a APM-06: ZPA-I "A".....
46,28m + 49,61m
 Lado direito, confrontando com a Avenida Perimetral Oeste.....
D=11,367m (AC=81°07'19" - R=8,00m)
 Lado esquerdo, confrontando com a ZPA-I (Residencial Parque Cidade).....
0,74m

APM-03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 5.567,15m² = 4,231%

Frente para a Rua NM-01.....
40,67m + D=18,189m (AC=29°46'30" - R=35,00m) + 48,74m
 Fundo, confrontando com a Faixa de Servidão da CELG.....
117,92m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua RDR-02.....
70,23m + D=8,852m (AC=63°23'09" - R=8,002m)
 Primeiro chanfrado, para a Rua NM-01 com a Rua RDR-02.....
D=12,566m (AC=90°00'00" - R=8,00m)

APM-04: APOIO AO IDOSO = 4.133,45m² = 3,142%

Frente para a Rua RDR-07.....
60,79m
 Fundo, confrontando com a APM-05: Escola de Primeiro Grau.....
71,72m
 Lado direito, confrontando com a Rua RDR-01.....
48,08m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua RDR-04.....
D=46,907m + (AC=07°30'40" - R=357,807m)
 Primeiro chanfrado, para a Rua RDR-04 com a Rua RDR-07.....
D=14,042m (AC=100°33'43" - R=8,001m)
 Segundo chanfrado, para a Rua RDR-07 com a Rua RDR-01.....
D=12,566m (AC=90°00'00" - R=08,00m)

APM-05: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU = 6.000,02m² = 4,560%

Frente para a Rua RDR-04.....
D=33,316m + (AC=05°20'06" - R=358,807m)
D=47,803m (AC=46°51'30" - R=58,451m) + 34,95m
 Fundo, confrontando com a Rua RDR-01.....
47,57m + D=20,476m (AC=23°49'48" - R=49,231m) + 35,35m
 Lado direito, confrontando com a APM-04: Apoio ao Idoso.....
71,72m

Lado esquerdo, confrontando com a Rua RDR-04 e com a Rua RDR-01.....
D=15,689m (AC=104°23'21" - R=8,002m)

APM-06: ZPA-I "A" = 3.740,41m² = 2,208%

Frente para a Avenida Perimetral Oeste.....
62,82m +
D=4,322m (AC=31°14'40" - R=8,000m)
 Fundo, confrontando com a ZPA-I (Residencial Parque Cidade).
51,01m (AZ=136°50'27")
 Lado direito, confrontando com o Córrego Taquaral
 Lado esquerdo, confrontando com a APM-02: ZPA-IV.....
46,28m (AZ=210°04'21") + 49,61m (AZ=256°12'44")

APM-07: ZPA-I "B" = 27.538,29m² = 16,256%

Frente para a Rua PC-13 e para a APM-I: ZPA-IV.....
157,01m (AZ=206°34'21") +
D=32,473m (AC=23°49'48" - R=80,00m) + 20,92m
(AZ=142°35'37") + 91,11m (AZ=225°27'35") + 51,03m
(AZ=264°42'06") + 36,24m (AZ=230°24'09") + D=9,443m
(AC=67°37'60" - R=8,00m)
 Fundo, confrontando com o Córrego Taquaral
 Lado direito, confrontando com a ZPA-I (Dalva Marques de Abreu).....
95,23m (AZ=307°49'50")
 Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Perimetral Oeste.....
54,56m (AZ=162°46'08")

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no Parcelamento denominado **"RESIDENCIAL DOM RAFAEL"**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

a) Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, APM-03, APM-04 e APM-05;

b) Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para as quadras 05, 06, 07, APM-01 e APM-02;

c) Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), para as áreas públicas APM-06 e APM-07.

Art. 4º Conforme o art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e o Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;

c. Abertura de vias de circulação;

d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e. Obras de escoamento de águas pluviais através de nivelamento e terraplanagem;

f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 5º O interessado já implantou as obras de infraestrutura referente aos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, conforme os artigos. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, diante da documentação apresentada às seguintes folhas dos autos de 2.726.208-2, volume III: a) **TERMO DE ACEITE** da Iluminação Pública emitida pela COMURG, fls. 08; b) **ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO** da Rede de Energia Elétrica emitida pela CELG, fls. 09; c) **TERMO PARTICULAR DE DOAÇÃO** da Rede de Iluminação Pública a



COMURG, fls. 13; d) **LAUDO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRAS** emitido pela SANEAGO, fls. 17-A, bem como nos termos do parecer da DVPU nº 430/06, restando o cumprimento ao item "f", por força do Decreto Municipal nº 1326, de 13 de abril de 2005, sendo apresentada Nota Promissória no valor de **R\$ 1.368.884,64** (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e Termo de Compromisso firmado entre o Interessado e esta Municipalidade como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta nos autos.

Art. 6º Deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade, a Avenida Perimetral Oeste e a Rua NM-01, classificadas como Vias Coletoras.

Art. 7º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, aos recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 8º Deverá o proprietário proceder o florestamento e/ou reflorestamento da área de Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) - "*Non Aedificandi*", limitada pelo Córrego Taquaral, afluente do Córrego Anicuns, com área total de, aproximadamente, 24.269,35m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove virgula trinta e cinco metros quadrados), conforme o Termo de Compromisso firmado entre esta Municipalidade e a Empresa **MB INVEST S/A**, às fls. 396 a 398 dos autos.

Art. 9º É obrigatório a comunicação oficial ao DERMU o início das obras de:

- a) Pavimentação Asfáltica;
- b) Guias;
- c) Sarjetas e Obras de Escoamento de Águas Pluviais;
- d) Drenagem Urbana.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do responsável técnico, juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme a disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1671,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Inclui área em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 55, inciso III, da Lei Complementar nº 031/94 e Decretos nºs 1.569/95 e 2.990/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída em Zona Especial de Interesse Social III - ZEIS III, a área de 48.400,00m², remanescente da Fazenda Caveiras, anexa ao Setor Cândida de Moraes, localizada entre a Av. Perimetral Norte, Rua CM-14, Rua João Paulo II e Rua Três Marias, de propriedade de Maldi Participações e Empreendimento Ltda., constante do Processo nº 2.888.883-0/2006, de interesse da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos no Estado de Goiás Ltda. - CHASP-GO.

Art. 2º Admite-se nesta área o uso Habitação Coletiva, destinado à população de menor poder aquisitivo, devendo ser atendidos os parâmetros urbanísticos no Padrão A - Tabela I, da Lei Complementar nº 031/94.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1672,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **JÚLIO CÉSAR DOMITH CHEIN** (matrícula nº 672602-1), do cargo, em comissão, de Assessor Técnico em Municipalização, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 20 de julho de 2005**, e *nomear* **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE** (matrícula nº 525960-1), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **a partir de 14 de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1673,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **JOELMA CÍCERA PEREIRA DA SILVA** (matrícula nº 710490-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 21 de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.